



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

AUTOR
DEP. MARCO ROGÉRIO – PDT/RO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
16

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 577, de 2012:

“Art. 16. A ANEEL poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias **mais gravosas que as previstas no regime comum das concessões e permissões de serviços públicos** durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2º e nas hipóteses de intervenção.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende estabelecer que o regime especial ora criado não possa ser usado para criar benesses a qualquer título. Para tanto, incluímos a expressão “mais gravosas que as previstas no regime comum das concessões e permissões de serviços públicos”.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 18:30
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842